SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA N°061/2012-2014-CAU/MS, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Constitui a Comissão Eleitoral Estadual (CE-MS) para condução do processo eleitoral no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, no ano de 2014 e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul – CAU/MS, no uso das competências previstas no art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010; artigo 8°, da Resolução CAU/BR n° 81, de 6 de junho de 2014; e art. 29 do Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária Extraordinária nº 1, de 15 de dezembro de 2011; de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária CAU/MS n° 32, realizada no dia 14 de julho de 2014; e

Considerando que o processo eleitoral no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) deve ser realizado a cada três anos;

Considerando que o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução n° 81, em 6 de junho de 2014, disciplina o processo eleitoral no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o Calendário Eleitoral instituído no Regulamento Eleitoral e aprovado pelo Plenário do CAU/BR;

Considerando que o Regulamento Eleitoral determina a constituição da Comissão Eleitoral Estadual do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CE-MS);

Considerando que a escolha dos membros da Comissão Eleitoral Estadual (CE-MS) cabe ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Eleitoral Estadual (CE-MS) para conduzir e disciplinar o processo eleitoral no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, com vistas à realização das eleições dos conselheiros estaduais do CAU/MS, e respectivos suplentes, no ano de 2014.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral Estadual (CE-MS) será integrada pelos seguintes arquitetos e Urbanistas:

- Fernando da Silva Leite CAU A 272787;
- Regina Maura Lopes Couto Cortez CAU A 92495;
- Vera Lúcia Giraldelli Peri CAU A 4403374.

Art. 3º. Os membros da Comissão Eleitoral Estadual (CE-MS) designarão, dentre eles, na primeira reunião que se seguir a esta designação, um coordenador.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Estadual (CE-MS), em conformidade com o Regulamento Eleitoral observará o calendário eleitoral aprovado pelo Plenário do CAU/BR e elaborará cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a execução do processo eleitoral.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral Estadual (CE-MS) será desconstituída após a homologação do resultado da eleição, posse dos eleitos e resolução dos recursos e processos de sua competência.

Art. 6º. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 14 de julho de 2014.

Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.